

ACÓRDÃO Nº 2642/2019 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 030.653/2015-0.
- 1.1. Apenso: 016.176/2013-8.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I – Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: A.P.B.J. Construções e Serviços Ltda. (07.405.573/0001-44); Antonio Diego Rodrigues Feitosa (010.463.663-78); Carlos Virgílio Pereira de Brito (144.674.533-34); Cesar Carlos Rodrigues Lima (536.944.733-00); Fabricio Lima de Matos (885.373.233-49); Fênix - Locações e Empreendimentos Eireli (13.037.186/0001-03); Luzeilton de Oliveira Santiago (791.727.849-20); M7 Construções e Serviços Eireli (11.656.250/0001-09); Paulo Ney Martins (008.814.143-87); e Sandra Maria da Silva Araújo (447.739.193-53).
 - 3.2. Recorrente: M7 Construções e Serviços Eireli (11.656.250/0001-09).
4. Entidade: Município de Campos Sales/CE.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
 - 8.1. Antonio Moreira Cavalcante (30.385/OAB-CE), representando M7 Construções e Serviços Eireli;
 - 8.2. Francisco Gonçalves Dias (10.416/OAB-CE), representando Sandra Maria da Silva Araújo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por M7 Construções e Serviços Eireli contra o Acórdão 1.846/2018-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal, no que interessa à recorrente, julgou irregulares suas contas e imputou-lhe débito de R\$ 467.184,87 e aplicou-lhe multa de R\$ 250.000,00,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial de modo a:

9.1.1. dar nova redação ao subitem 9.4.1 do Acórdão 1.846/2018-TCU-Plenário, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“9.4.1.1. Srs. Paulo Ney Martins, Luzeilton de Oliveira Santiago, Carlos Virgílio Pereira de Brito, em solidariedade com César Carlos Rodrigues Lima:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
76.738,04	10/1/2012

9.4.1.2. Srs. Paulo Ney Martins, Luzeilton de Oliveira Santiago, Carlos Virgílio Pereira de Brito e César Carlos Rodrigues Lima, em solidariedade com M7 Construções e Serviços Eireli:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
47.240,66	9/5/2012
126.706,17	9/11/2012
216.500,00	11/12/2012”

9.1.2. reduzir de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) o valor da multa aplicada à M7 Construções e Serviços Ltda., atual M7 Construções e Serviços Eireli, por meio do subitem 9.5 do Acórdão 1.846/2018-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência deste acórdão aos responsáveis e à Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata nº 42/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2642-42/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral